Portaria nº 09/2020 – Reitoria/UNIFACEX Natal/RN, 26 de agosto e 2020.

A Reitora do Centro Universitário Facex, no uso de suas atribuições e considerando o que preceitua o artigo 208 do Regimento Interno, especificamente as normas para a execução das atividades de extensão que envolvam a utilização de infraestrutura, dependência e serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a oferta e funcionamento de cursos de extensão.

Parágrafo Único: Curso de extensão, de caráter extracurricular, é o conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas de forma sistemática, teórico e/ou prático, com processo de avaliação formal.

Art. 2º. Quanto a natureza os cursos de extensão extracurriculares do UNIFACEX são classificados como:

I. iniciação – tem por finalidade prover aos discentes noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
II. atualização - visa atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área específica do conhecimento;
III. treinamento e qualificação profissional – tem por fim, treinar e capacitar o profissional em atividades específicas;

Art. 3º Todos os cursos de extensão promovidos pelas graduações do Centro Universitário Facex devem ser elaborados considerando os seguintes pontos:

- Relevância do curso para formação complementar dos discentes;
- Relevância social dentro do contexto acadêmico;
- Estímulo a inovação e ações empreendedoras no desenvolvimento de soluções para os problemas da sociedade; e
- Integração com a sociedade.

Art. 4º Os Cursos poderão ser inscritos e/ou realizados em qualquer época do ano.

Art. 5º O Relatório final dos Cursos de Extensão deverá ser entregue as coordenações de curso após sua realização, contendo a lista de frequência dos participantes e o resumo da avaliação realizada pelos participantes.

Art. 6º Todos os cursos de extensão, extracurriculares, que necessitarem de aporte financeiro deverão ter valores fixados e serem cobrados dos participantes (alunos e comunidade externa).

Art. 7º Quando houver cobrança de valores monetários aos participantes, o valor arrecadado deve ser assim distribuído:

- 50% do valor líquido será destinado ao docente que ministrou o curso como forma de incentivo à participação e melhoria pedagógica do curso;
- 50% do valor líquido será destinado ao UNIFACEX.

Parágrafo Primeiro: O valor líquido será obtido pela receita realizada nas inscrições subtraída despesas realizadas com insumos necessários para a realização do curso.

Parágrafo Segundo: Todo curso de Extensão que envolver cobrança de valores monetário tem sua aprovação vinculada a apresentação e aprovação pela Pro-Reitoria Acadêmica de seu estudo de viabilidade, para só depois ser aprovado.

Art. 8º Todos os cursos de extensão, extracurriculares, deverão ser cadastrados no sistema específico da extensão. Apenas após o cadastro e homologação da Pró-Reitoria Acadêmica poderão ser divulgados e disponibilizados para a comunidade.

Art. 9º Todos os certificados de cursos de extensão serão emitidos pela Central de Relacionamento, utilizando o sistema de extensão para este fim.

Parágrafo Único: Para a certificação em cursos de extensão extracurriculares será considerada a pontuação de atividades complementares prevista na Tabela de Equivalência da ATC (Portaria nº 06/2020 – Reitoria/UNIFACEX Natal/RN, 28 de abril de 2020).

Art. 10º As coordenações de curso deverão efetuar os registros no sistema SIGA (presença e parecer final) em até 10 dias quando finalizado o curso de extensão.

Art. 11º As demandas de pagamento devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria Acadêmica exclusivamente, por memorando impresso. Sendo a base para sua execução as receitas oriundas da implementação do curso de extensão.

Art. 12º Os cursos gratuitos deverão, obrigatoriamente, demandar donativos do público-alvo, tendo seu processo de doação gerido de forma descentralizada pelas coordenações de graduação promotoras, remetendo cópia dos termos de doação e registros para guarda na Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Cumpra-se.

Candysse Medeiros de Figueiredo
Reitora do Unifacex